

LEI MUNICIPAL Nº 136

de 13 de novembro de 2003.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, 01 (um) servidor no cargo de Professor de 1ª a 4ª séries, classes multisseriadas.

Art. 2º- A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de até 03 (três) meses.

Art. 3º- A remuneração, carga horária e atribuições do cargo, para fins de contratação obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 062, de 14 de novembro de 2001.

Art. 4º- Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade 01 – Manutenção e Desenv. Do Ensino

Atividade 2012 – Manut. Das Ativ. do Ensino Fundamental – FUNDEF 40%

3.1.90.04.02.00 – Cont. por tempo determinado de Professores – Rec. MDE (453)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm./Fazenda